

Contrato n.º 02/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOVOS, SEM USO, NÃO RECONDICIONADOS E EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODOS OS SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, COM EXCEÇÃO DO PAPEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO E NÃO REMANUFATURADO, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTOS, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO PARA ATENDER ÀS UNIDADES DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA E AGÊNCIAS CIRCUNSCRICIONADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DRF/FSA, E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, CNPJ n.º 00.394.460/0093-60, neste ato representada pelo Sra. Rosângela Santos Pereira Silva, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e o §1º do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 15/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei n.º 8.666/93, em sequência denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa **Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia, n.º 164, 2º andar, Polo Empresarial Tamaracé, CEP 06543-312, telefone n.º (11) 2103-9600, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Vittorio Danesi, portador da Carteira de Identidade n.º RNE W331048-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.292.718-99, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NOVOS, SEM USO, NÃO RECONDICIONADOS E EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODOS OS SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, COM EXCEÇÃO DO PAPEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO E NÃO REMANUFATURADO, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTOS, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA E AGÊNCIAS CIRCUNSCRICIONADAS**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão n.º 001/2014, consoante Processo n.º 6.860/2013 do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização,



O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos, novos, sem uso, não reconicionados e em linha de produção, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo, com exceção do papel, de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, serviços de assistência técnica, treinamentos, gerenciamento e controle da produção para atender as unidades da DRF/FSA e Agências circunscricionadas, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão TRE/BA n.º 001/2014 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

item	Quantidade equipamentos	Quantidade estimada de cópias/impressões preto e branco	Quantidade estimada de cópias/impressões coloridas	Valor da Locação	Valor por cópia	Valor mensal	Valor total mensal por tipo de equipamento
1	35	Multifuncional	3.000	130,58	0,0325	228,08	7.982,80
4	7	Impressora Monocromática	3.000	60,70	0,0325	158,20	1.107,40
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO							9.090,02

Parágrafo primeiro

O valor total mensal **estimado** do presente contrato é de R\$ 9.090,02 (Nove mil, Noventa reais e dois centavos)

Parágrafo segundo

A Contratante pagará ao Contratado o valor mensal corresponde ao preço da locação somado ao valor das cópias.

Parágrafo terceiro

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do elemento 339039, Plano Interno LOCMOVEIS.

Parágrafo único

Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2015NE800189, em 12 de Maio de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos nos endereços de cada unidade da Delegacia, de segunda a sexta-feira, em horário previamente confirmado com o responsável pela agência, de preferência entre 08:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações solicitadas, constantes do edital e da proposta ofertada;

Parágrafo primeiro

O prazo para entrega do material é de até 45 **dias corridos**, contados a partir do terceiro dia útil após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo

O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de **15 dias corridos**, contados da data da entrega;

Parágrafo terceiro

Se o material entregue não for aprovado no recebimento provisório será devolvido, devendo a contratada substituí-lo no prazo que restar daquele indicado no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto

Entende-se como entrega o perfeito funcionamento de todos os equipamentos e *softwares* necessários para utilização dos serviços contratados, além da disponibilização dos canais de comunicações necessários para abertura de chamado.

Parágrafo quinto

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo sexto

A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência da Ata, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) emitir as devidas Ordens de Serviço;
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato;



A circular stamp from the Department of Information Systems (DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO) is visible in the bottom right corner. The stamp contains the text 'DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO' and 'APPROVADO'. There are handwritten initials and a signature over the stamp.

- g) autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;
- h) cumprir rigorosamente as orientações da Contratada no tocante à utilização dos equipamentos;
- i) manter os equipamentos nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento (por escrito) da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços e fornecimentos objeto desta contratação de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, e material de consumo (exceto papel);
- c) Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização tecnológica da sua linha de produção, mantendo as mesmas condições contratuais;
- d) Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratados, mesmo que transfira para terceiros parte dos serviços contratados;
- e) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da respectiva unidade Contratante, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após decisão final, devendo ser dada à Contratada a oportunidade de defesa prévia;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- g) Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação;
- h) Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em Serviço;
- i) Fornecer todo o material de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos;
- j) Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados;
- k) Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou tenham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;
- l) Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;



- n) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias;
- o) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta;
- p) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;
- q) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da União;
- r) Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos;
- s) Comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela Contratante, que deverá informar à Contratada o dia, hora e o local da reunião com, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) de antecedência;
- t) A Contratada deverá fornecer, mensalmente, um relatório de produção que conste a quantidade de impressões realizadas em cada equipamento;
- u) Utilizar embalagens com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível, em atendimento ao disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010.

Parágrafo primeiro

A Contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada da Contratante.

Parágrafo segundo

É vedado à licitante estabelecimento de qualquer tipo de franquia mínima de impressão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Cada tipo de equipamento fará jus a um valor fixo, correspondente ao valor mensal da locação e um valor variável, correspondente ao número de cópias/impressões realizadas.

Parágrafo segundo

Condiciona-se o pagamento a:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- c) Apresentação, a cada pagamento, de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

Parágrafo terceiro

A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas.

Parágrafo quinto

A aplicação do disposto no parágrafo quarto não gerará direito a reajustamento de preços.

Parágrafo sexto

Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal, (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 meses contados da assinatura, prorrogável por período igual e sucessivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até **15 (quinze) dias corridos**, na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de **0,5%** sobre o valor dos bens entregues em atraso, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

Parágrafo primeiro

Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

Parágrafo segundo

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto



licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) não substituir um equipamento que estiver sendo objeto de manutenção após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois do envio da ordem de serviço por parte do Contratada – **Multa de 5% do valor mensal de locação do equipamento, por ocorrência, por dia em que o equipamento ficar indisponível, até o limite de 10 dias;**
- b) atrasar a entrega de suprimentos ou o atendimento de chamado de manutenção que cause a parada de um equipamento – **Multa de 10% do valor mensal de locação do equipamento, por ocorrência, por dia em que o equipamento ficar indisponível. Sendo o pagamento do serviço proporcional aos dias em que o equipamento funcionou, até o limite de 10 dias;**
- c) ausência do treinamento sobre a utilização e operação dos equipamentos para a equipe de suporte técnico do Contratante - **5% sobre o valor total CONTRATADO;**
- d) ausência do treinamento para, no mínimo, dois operadores de cada área, no ato da instalação de cada impressora - **50% do valor mensal, por ocorrência, de locação do equipamento;**
- e) inexecução parcial - **10% sobre o valor total contratado;**
- f) inexecução total - **20% sobre o valor total contratado;**

Parágrafo terceiro

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto

Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou do contrato;
- g) recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou o contrato;
- h) não fornecer o objeto;
- i) retardar a entrega do objeto;
- j) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

Parágrafo quinto

Cabível a incidência de comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a Contratada isenta de penalidade.



Parágrafo sexto

Além das penalidades citadas, a Contratada estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo sétimo

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo

As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo nono

Os recursos serão dirigidos à DRF/FSA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula oitava.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

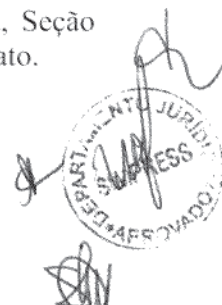
O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º 001/2014 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Subseção de Feira de Santana, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.




teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana, 12 de Maio de 2015.


Rosângela Santos Pereira Silva
Chefe do Sepot/DRF-FSA


Vittorio Danesi
Simpres Comércio Locação e Serviços S.A.

TESTEMUNHAS:

1. SYLVIO HENRIQUE LINS DA ROCHA
055.133.774-54 

2. MARIA ANALIA DA SILVA COELHO.
029.830.865-77 